



=LEI COMPLEMENTAR Nº 149 DE 17/11/2022=

“DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 7º, INCISOS I E VI, DA LEI COMPLEMENTAR N. 127 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.”

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) – Os incisos I e VI, do artigo 7º, da Lei Complementar n. 127 de 10 de novembro de 2020, que versa sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal – PCRM., passará a ter a seguinte de redação:

(REDAÇÃO ORIGINAL):

“I – Professor Auxiliar I e II: na Educação Infantil que atende crianças de 0 meses a 03 (três anos) e 11 (onze) meses.; no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, preferencialmente nos 1º e 2ºs anos”.

(REDAÇÃO PROPOSTA):

“I – Professor Auxiliar I e II: na Educação Infantil que atende crianças de 0 meses a 03 (três anos) e 11 (onze) meses os **Professores Auxiliares I**; e no Ensino Fundamental de 1º ao 5º anos, preferencialmente nos 1º e 2ºs anos **os Professores Auxiliares II**”.

(REDAÇÃO ORIGINAL):

“Inciso VI – Professor de Educação Básica I Substituto (PEB I – Substituto): nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano); nas classes ou turmas finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º anos e na educação de jovens e adultos (EJA);

(REDAÇÃO PROPOSTA):

“Inciso VI – Professor de Educação Básica I Substituto (PEB I – Substituto): como professor regente na Educação Infantil, para crianças de (0) zero a (5) cinco anos de idade; nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano); nas classes ou turmas finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º anos) na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).



=LEI COMPLEMENTAR Nº 149 DE 17/11/2022= (Cont.)

Art. 2º). – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 17 de novembro de 2022.


DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Sábado, 19 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 664

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Extrato	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Atas de registro de preço	3
Homologação / Adjudicação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal

CNPJ 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

Telefone: (16) 3751-9100

Site: www.buritizal.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal

R. Alferes Manoel Joaquim, 603

Telefone: (16) 3751-1833

Site: camaraburitizal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal